

**PROJETO DE LEI Nº 1334/15 DE 26 DE MARÇO DE 20153.**

**“FIXA OS VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E TAXA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALCIR VICENSI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO VANINI/RS.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os valores para fins de cálculo do IPTU, para o exercício de 2015, conforme tabelas abaixo:

CONFORME ZONA FISCAL:

ZONA FISCAL	VALORES R\$ P/m <sup>2</sup>
01	31,10
02	15,55
03	9,33
04	6,22

TABELA DE VALORES DO M<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO:

TIPO	VALORES R\$ p/m <sup>2</sup>
CASA	570,18
APARTAMENTO	505,91
SALA COMERCIAL	456,15
LOJA	456,15
GALPÃO	252,95
TELEIRO	228,07
INDUSTRIAL	379,43
ESPECIAL	761,97

**Art. 2º** - Da mesma forma, o Poder Executivo Municipal está autorizado a fixar para o exercício de 2015, a taxa de recolhimento do lixo, conforme especificado nas tabelas abaixo:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS (M <sup>2</sup> )	VALORES EM REAIS
Imóveis Edif. Não Residenciais	Até 50 m <sup>2</sup>	14,51
	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	29,03
	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	58,06
	De 151 a 200 m <sup>2</sup>	86,05
	De 201 a 400 m <sup>2</sup>	114,04
	De 401 a 1000 m <sup>2</sup>	143,06
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	230,15

Imóveis Edif. Residenciais	Até 50 m <sup>2</sup>	10,37
	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	20,73
	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	31,10
	De 151 a 200 m <sup>2</sup>	51,83
	De 201 a 400 m <sup>2</sup>	72,57
	De 401 a 1000 m <sup>2</sup>	93,30
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	124,40

Imóveis Não Edificados	Até 300 m <sup>2</sup>	10,37
	De 301 a 600 m <sup>2</sup>	15,55
	De 601 a 1000 m <sup>2</sup>	20,73
	De 1001 a 2000 m <sup>2</sup>	31,10
	De 2001 a 3000 m <sup>2</sup>	51,83
	Acima de 3000 m <sup>2</sup>	72,57

**Art. 3º** - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2015 poderá ser pago pelos contribuintes em 03 (três) parcelas, sendo os vencimentos em 12 de maio, 12 de junho e 12 de julho do ano de 2015.

**Art. 4º** - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 12 de maio de 2015, haverá um desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU.

**Art. 5º** - O não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará em inscrição em Dívida Ativa, com incidência de todos os encargos legais.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI  
AOS 26 ( VINTE E SEIS ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**VALCIR VICENSI  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**